

## **MUNICÍPIO DE MINDURI**

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

“UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO

### **LEI Nº 666/97**

#### **“Autoriza doar lotes que retornaram ao Patrimônio Municipal e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes nas quadras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, no loteamento Pró-Habitação que retornaram ao Patrimônio Municipal, por não terem cumprido o estabelecido nas respectivas Leis.**

**Art. 2º - Os lotes serão doados levando-se em consideração o grau de necessidade dos beneficiários, que deverão preencher os seguintes requisitos devidamente comprovados:**

- a) Ser pessoa física, casada ou ter companheiro(a) devidamente reconhecida, viúvo ou viúva com filhos;
- b) Não possuir imóvel no Município de Minduri ou em outro Município do território nacional;
- c) Auferir rendimentos mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- d) Residir no Município de Minduri

**Art. 3º - A distribuição dos lotes será efetuada através de indicação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.**

**Art. 4º - No compromisso de cessão de direito o donatário assumirá as seguintes condições:**

**a) Construir no prazo máximo de 04 (quatro) anos e estando esta em condições de habitação;**

**b) A construção tem que ser unicelular para fins residenciais;**

**c) Respeitar a planta que será fornecida e aprovada pela Prefeitura Municipal, estando esta isenta de responsabilidade técnica, com área construída de no mínimo 36 m2. (trinta e seis metros quadrados),**

**d) O lote e a casa construída só poderá ser alugado, cedido ou transferido após 15 (quinze) anos da data da assinatura do compromisso de cessão de direito, a não ser por sucessão hereditária.**

**Art. 5º - Cumpridas as exigências do art. 4º, o Município dará escritura definitiva ao donatário.**

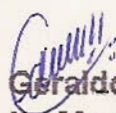
**Art. 6º - Não cumpridas as exigências do art. 4º, o compromisso será rescindido automaticamente, sem que o donatário tenha direito a qualquer ressarcimento ou retenção por obras, melhorias ou despesas por ele praticadas ou feitas no imóvel.**

**Art. 7º - As despesas incidentes sobre a transmissão do imóvel serão por conta do donatário.**

**Art. 8º - As pessoas que já foram beneficiadas em doações anteriores e não cumpriram com o termo de compromisso estão automaticamente excluídas.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.**

**Minduri(MG), 11 de novembro de 1997.**

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**